

II CONGRESO DA «UNION IBEROAMERICANA
DE COLEGIOS Y AGRUPACIONES DE ABOGADOS»
(U.I.B.A.)

Caracas-Venezuela (23 a 25-2-1979)

*Relatório do delegado português,
Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo*

1. — Após a constituição da U.I.B.A., em Novembro de 1976, no I Congresso que teve lugar em Madrid, com o objectivo de formar um organismo internacional de relação, assistência, defesa, coordenação e aproximação dos colégios, corporações ou associações de advogados dos países ibero-americanos, foi este II Congresso o verdadeiramente institucional daquele organismo, já que nele foram aprovados os respectivos estatutos e definidos, portanto, os fins, composição e organização da U.I.B.A.

O entusiasmo inicial por este organismo iberoamericano, fomentado principalmente pelos advogados da Espanha, não só não esmoreceu, mas também se ampliou e consolidou.

E pode dizer-se — como, aliás, foi salientado pela «Federación Venezolana de Abogados», organizadora deste II Congresso — que o tempo decorrido desde a fundação em Madrid, a maturidade alcançada na gestão da U.I.B.A. e o desejo unanimemente manifestado de que tal organismo avançasse no desempenho da sua actividade e na perseguição dos seus objectivos, impunham a celebração deste II Congresso.

Ainda bem que a «Federación Venezolana de Abogados» se incumbiu de o organizar: o fervor e entusiasmo que lhe dedicou, a hospitalidade e gentileza tradicionais dos nossos Colegas daquele país encantador e o cuidado e zelo inexcedíveis que puzeram na preparação desta reunião marcaram de forma imperecível o êxito e a memória desta magnífica jornada.

Nada tem, aliás, de singular ou inesperado este sucesso, se nos lembrarmos que a Venezuela, uma jovem democracia de pouco mais de duas décadas, em ascensão vertiginosa de progresso e aperfeiçoamento, tem vinte «colegios» de advogados (que, individualmente, somam mais de 14 000) e até uma Federação de Advogadas (FEVA).

Certo é que bem acertadamente a nossa Ordem dos Advogados, membro da U.I.B.A. desde o início, aceitou o convite para participar neste II Congresso, cabendo-me a honrosa missão de ali a representar como seu delegado.

A reunião assumiu, na verdade, uma importância e alcance de carácter excepcional e creio bem que, no futuro, a nossa participação na U.I.B.A. terá lugar marcante na sua projecção e desenvolvimento.

De resto, como único advogado de expressão em língua portuguesa, pois que os colegas brasileiros não se fizeram representar, fui particularmente cumulado por todos os congressistas de atenções e gentilezas, tendo até sido eleito para o Presidium do Congresso e para uma das Comissões de Trabalho, com o que quiseram manifestamente distinguir o nosso País e a nossa Ordem de Advogados.

2. — A U.I.B.A. constitui uma associação internacional de colégios e agrupamentos de advogados e dos seus organismos superiores de carácter nacional ou supra-nacional que existam ou venham a existir de futuro na chamada «Íbero-América».

Entende-se por Íbero-América, para este efeito, a área geográfica de que fazem parte os seguintes 22 países:

Argentina
Bolívia

Honduras
México

Brasil	Nicarágua
Colômbia	Panamá
Costa Rica	Paraguay
Cuba	Peru
Chile	Portugal
Equador	Porto-Rico
El Salvador	República Dominicana
Espanha	Uruguai
Guatemala	Venezuela

Apesar de em Caracas estarem presentes 140 participantes — 84 venezuelanos e 56 estrangeiros — representantes de múltiplos colégios e associações de advogados, não compareceram nem se fizeram representar os do Brasil, Cuba, Chile, Salvador, Guatemala, Honduras, Panamá, Peru, e República Dominicana.

Foi particularmente lastimada a falta do Brasil, pela importância que este país tem na projecção da Íbero-América.

Houve, mesmo assim, uma maioria de países representados, alguns por diversas e importantes associações ou colégios dos seus advogados.

E a verdade é que, nos três dias dedicados ao Congresso, se trabalhou intensamente nos quatro temas programados:

- I — Estatutos, estilo, acordos, resoluções e temas;
- II — Imunidades da advocacia;
- III — Advogados de empresa;
- IV — As corporações de advogados ante a arbitragem internacional

Constituído um Presidium (ou Comissão Directiva) inicial — para que tive a honra de ser eleito como representante da Ordem dos Advogados de Portugal —, foram depois indicados os Presidentes das Comissões de Trabalho para cada um dos temas e designados também Directores de Debate para as sessões plenárias.

O processo ou regulamento interno do Congresso foi o de discutir primeiramente os relatórios e comunicações no âmbito de cada Comissão e depois submeter as respectivas

conclusões ou recomendações à discussão e aprovação das sessões plenárias, cabendo na votação um só voto a cada país representado, mesmo quando existissem várias organizações, as quais teriam de chegar a acordo para emitir o voto correspondente.

Para além destes trabalhos sobre os quatro temas do Congresso, houve ainda conferências, discursos e moções de grande interesse, alguns com segura projecção fora do âmbito e limites do Congresso e da própria U.I.B.A.

3. — Logo na sessão inaugural de 23 de Janeiro — a que não pôde estar presente, por doença, o Dr. Antonio Pedrol Rius, Presidente do «Consejo de la Federación de Abogacia» de Espanha e Presidente e criador da U.I.B.A., que lhe deve o melhor do seu desenvolvimento e progresso — foi relatado, de maneira esquemática mas perfeita, pelo Dr. Luís Martin, de Madrid, o trabalho e a actividade do Secretariado permanente a que pertenceu durante os dois anos decorridos desde o I Congresso da U.I.B.A. (então ainda uma organização incipiente), sobretudo na preparação de um projecto de estatutos e dos temas a abordar neste II Congresso. O Dr. Martin pôs em relevo a magnífica tarefa do Presidente Pedrol Rius na cooperação obtida dos países da América Latina, por onde viajou, para estabelecer contactos com os colégios e organizações de advogados dentro do ideário da U.I.B.A. e os excelentes resultados que, sob a orientação do mesmo Presidente, foram conseguidos para se institucionalizar esta associação internacional em bases profícuas.

Também o Dr. Aquiles Oráa, Presidente da «Federación de Colegios de Abogados de Venezuela», à qual coube a organização deste Congresso, pôs em relevo que, para além de estreitar os laços de fraternidade entre a América Latina e a sua mãe-pátria, a Península Ibérica, a U.I.B.A. era um mecanismo idóneo para projectar, através das organizações gremiais da Europa, o valor e a importância dos advogados ibero-americanos no aperfeiçoamento científico e cultural e na melhor compreensão dos problemas sociais que condicionam o exercício da profissão. São dele estas palavras: «Europa e

América têm muito que oferecer-se reciprocamente e desse intercâmbio sairão benefícios incalculáveis para os homens de leis e para os nossos povos em geral»; e, acrescentou, «um organismo como a U.I.B.A. será um valioso instrumento para a conquista de objectivos específicos, profissionais e sociais».

O notável discurso do Ministro da Justiça, Dr. Juan Martin Echeverría, com que se encerrou esta sessão inaugural, foi ainda um momento importante do Congresso, pois aquele distinto jurista e representante do Governo da Venezuela, em forma simples, concreta e aliciente, comentou a importância destas reuniões, para a democracia, que «é um eterno convite aos que vivem no País e um eterno aprender de quem quer que de fora traga a sua experiência» para o aperfeiçoamento da justiça e do direito, «sem os quais nada se pode fazer dentro do campo da democracia». Referindo a gradual «municipalização dos pequenos problemas da vida diária», porque qualquer facto, por insignificante que pareça, ocorrido na China, no Vietnam ou em qualquer parte, tem repercussão universal e imediata no resto do mundo, considerou que era nos aspectos sociais, e designadamente no da administração da justiça, que mais esforços se deviam concentrar para superar o desfazamento com o progresso económico e técnico. Não hesitou mesmo aquele governante em falar da corrupção, como um dos delitos contra a coisa pública que mais carece de instrumentos e processos legais de combate, para salientar o quanto valem e importam os organismos e agrupamentos que se proponham melhorar as leis e as instituições destinadas ao triunfo da justiça.

Na sessão de encerramento, em 25 de Fevereiro, que decorreu em ambiente de franca confraternidade e nível elevado de intervenções, merece especial referência o discurso do Dr. António Pedrol Rius, reeleito por aclamação Presidente da U.I.B.A. Depois de frisar o contributo da Venezuela como país organizador da reunião, dada a sua classe de advogados extraordinariamente construtiva e eficiente, bem como o mérito deste Congresso, com temas vivos de interesse prático tratados de modo eficaz — ao invés de outros Congressos, ou demasiado turísticos ou demasiado académicos —, o Dr. Rius destacou a importante posição que na formação de um mundo

novo com valores próprios cabe a esta pequena comunidade de países, unida por raízes seculares e fecundas do mesmo tronco, e que, pela identidade de linguagem e de fontes, tem uma responsabilidade histórica, na actual oportunidade, para influenciar profundamente, como um bloco coordenado, o pensamento das gerações jovens.

Não poderia encontrar-se fecho mais digno para este notável Congresso de associações de advogados.

4. — O primeiro tema do programa, em particular no que dizia respeito aos estatutos da U.I.B.A., ainda em projecto, foi vivamente discutido e objecto de intervenções críticas, às vezes prolongadas. Nomeadamente os arts. 5.º, 13.º e 27.º do projecto mereceram acesa controvérsia, pois havia uma corrente no sentido de alargar a participação na União aos advogados individualmente, como membros, e ainda de limitar a duração do mandato do Presidente e do período de permanência para ser Presidente. Todavia, o projecto foi aprovado, em conjunto, por larga maioria, ficando assim a vigorar como lei orgânica tal como fora elaborado.

Pelos referidos Estatutos, são fins da U.I.B.A., como associação internacional de colégios e associações de advogados ou respectivos organismos presentes ou futuros, os seguintes (art. 3.º):

- a) promover, fomentar e assegurar, na actuação profissional do advogado, os princípios de dignidade, independência e liberdade como valores essenciais na realização da justiça;
- b) fomentar a preparação técnica do advogado, estimular a sua contínua superação e defender os interesses que são consubstanciais ao exercício da profissão;
- c) fomentar a cooperação entre as corporações profissionais membros da União para a melhor solução dos problemas comuns;
- d) promover nos países da União a homologação e convalidação dos títulos exigidos para o exercício profes-

sional da advocacia e a reciprocidade nas condições do seu exercício;

- e) promover e fomentar o desenvolvimento da ciência do Direito;
- f) contribuir, a partir do Direito, para o desenvolvimento dos princípios e fins das Nações Unidas e a consecução de uma ordem jurídica entre todos os países baseada na justiça e na paz.

A sede da U.I.B.A. está fixada, inicialmente, em Espanha, no domicílio onde se radique o «Consejo General de la Abogacia Española» (actualmente, em Madrid), mas a União pode criar delegações ou representações nos países que, em cada caso, decida — art. 4.º.

Só podem ser membros da União os colégios ou associações de advogados, representativas e legalmente constituídas segundo a sua lei nacional, dos países abrangidos na Íbero-América — art. 5.º.

Os principais órgãos da União são o Congresso de Representantes, o Conselho de Delegados, a Presidência e o Secretariado Permanente — art. 10.º.

O Congresso de Representantes, órgão supremo, é composto por todos os representantes dos membros associados, com direito de intervenção e voto nas Comissões de Trabalho. Mas, nas reuniões da Assembleia, só há um voto por cada país, a exercer pelo representante eleito pelas associações ou colégios de advogados desse país que assistam ao Congresso, sendo, na falta dessa eleição, ao Delegado Nacional do mesmo País ao Conselho de Delegados que cabe exercer o voto — art. 11.º

O Congresso deve reunir-se, pelo menos, de dois em dois anos, por convocação do Presidente, ou, na impossibilidade deste, pelo Conselho de Delegados — art. 12.º.

O mandato do Presidente é de quatro anos, podendo ser reeleito e os Delegados Nacionais (ou representantes dos organismos supra-nacionais) têm a categoria de vice-Presidentes de cada Congresso — art. 13.º

Claro está que o Congresso é quem fixa as linhas básicas de actuação da União e dos seus órgãos.

O Conselho de Delegados é o órgão executivo, que se reúne, pelo menos, anualmente, e que governa a União segundo os princípios e directrizes do Congresso. É formado por um Delegado Nacional por cada País e um representante das associações supra-nacionais, além do Presidente da União. O Delegado Nacional titular e os dois suplentes que o substituem, por impedimento ou ausência, devem ser eleitos pelos colégios ou associações membros da União, para já, no prazo de três meses a contar da aprovação dos Estatutos, e, de futuro, antes da realização dos congressos respectivos, tendo o mandato a duração de dois anos, tacitamente prorrogado enquanto não se efectue nova eleição — art.s 19.º a 26.º

A Presidência e o Secretariado são os órgãos permanentes de administração e funcionamento da União, com competência para executar as resoluções do Congresso ou do Conselho — arts. 27.º a 35.º

Prevê-se ainda a criação de Secretariados Nacionais (por cada País onde existam membros da União) e Comissões de Trabalho dependentes do Secretariado Permanente.

Estes Estatutos, que permitem um melhor funcionamento através de deliberações regulamentares do Congresso ou, provisoriamente, do Conselho até ratificação do Congresso, demonstram um esforço sério para tornar a U.I.B.A. um organismo capaz e actuante, assegurando-lhe projecção eficaz junto dos Governos dos países nela representados e em plano de cooperação internacional.

5. — O tema II — imunidades da advocacia — trouxe largo contributo e despertou vivo interesse sobretudo dos representantes dos colégios e associações profissionais das Américas, do Sul e Central. É que ainda existem, naquela área geográfica, países cujos regimes políticos impedem ou restringem fortemente o exercício da advocacia, profissão que, como é sabido, carece de plena liberdade e independência para ser digna e eficazmente realizada.

Houve, sobre este tema, várias comunicações e propostas, em que se insistia fortemente na liberdade de expressão e de comunicação como pontos essenciais a serem assegurados ao advogado no desempenho da sua missão, reclamando-se um estatuto de imunidade paralelo ou similar ao dos parlamentares nos países democráticos.

Também foi abordado o tema da inviolabilidade da intimidade profissional, como um dos aspectos indispensáveis de protecção da missão social do advogado.

Poderá, dizer-se, neste campo das imunidades da advocacia, que não existiam vozes discordantes: somente vozes, umas mais veementes do que outras, consoante o grau de limitações que sentiam no âmbito da profissão.

E assim, fácil foi assentar nas conclusões do documento final deste tema, que tem o seguinte teor:

«Como a advocacia constitui a função que procura a garantia da liberdade enquadrada no respeito e império da Lei no Estado de Direito, convertendo-se o advogado no auxiliar da Administração da Justiça, e daí surge a necessidade de que os advogados se organizem com total independência dos Poderes Públicos, como condição essencial para a protecção dos direitos e liberdades, o II Congresso Ibero-Americano de Colégios e Associações de Advogados (U.I.B.A.) recomenda:

1. — *Assegurar a dignidade do exercício profissional dando ao advogado a hierarquização que merece na sociedade;*

2. — *Que os Estados assegurem mediante normas positivas a garantia dos direitos individuais do advogado no exercício jurídico e ético da sua profissão;*

3. — *Assegurar a liberdade intelectual do advogado, criando os meios adequados para o seu aperfeiçoamento científico;*

4. — *Dentro do exercício profissional deverá assegurar-se o respeito do segredo profissional;*

5. — *Estabelecer normas que assegurem o direito a uma retribuição justa e adequada à sua tarefa profissional.*

Por isso, o II Congresso Ibero-Americano de Colégios e Associações de Advogados exorta:

1. — *O cumprimento do precedentemente recomendado através das organizações profissionais que legalmente representarão o foro perante os poderes públicos e exercerão o poder disciplinar dos integrantes daquele;*

2. — *Que estes fins serão possíveis na medida em que os advogados se organizem e/ou fortaleçam as suas organizações, meio idóneo para fazer valer as reclamações face à violação do direito ao livre exercício profissional, ou quando se afectem ou menosprezem os direitos especiais que tocam com a liberdade e a dignidade da pessoa humana e os princípios democráticos».*

6. — O terceiro tema — advogados de empresa — reveste importância a bem dizer universal, já que hoje em dia a problemática desse tema se põe em qualquer parte do mundo.

Há que defender, de modo eficaz e cada dia mais premente, a independência e liberdade do advogado perante a empresa em cujo quadro laboral-técnico está integrado ou para o qual trabalha de forma permanente e exclusiva com remuneração fixa e periódica. E como se têm multiplicado assustadoramente em todos os países o número de advogados nessas posições, torna-se indispensável solucionar o conflito que daí decorre, assegurando ao advogado de empresa a independência e liberdade de que não pode abdicar sem trair a profissão.

Foram apresentados vários estudos e trabalhos sobre este tema, todos mais ou menos concordantes, quer quanto ao conceito de «advogado de empresa», quer quanto aos meios de o defender e proteger no exercício da profissão.

E, por isso, a respectiva Comissão propôs, com aplauso geral, que alguns dos participantes neste tema redigissem um texto unitário de recomendação, a apresentar à sessão plenária, o que efectivamente se fez.

É o seguinte esse texto das recomendações aprovadas em plenário:

a) *Como meio indispensável de protecção do advogado, em especial nos aspectos que se assinalaram, considera-se necessário que*

o exercício da profissão se organize legalmente com base na criação de uma corporação, conselho ou colégio que o represente e ampare e exerça o controlo da inscrição e o poder disciplinar.

b) Como garantia social de respeito das obrigações legais impostas em defesa dos interesses da colectividade sobre os particulares, considera-se imprescindível que a empresa, peça chave da economia, esteja assistida por um advogado que a assessor e represente em questões de direito.

c) Os advogados de empresa desempenharão as funções que exclusivamente derivem do seu conhecimento do direito, mantendo a sua independência e autonomia de critério, sem interferências das hierarquias administrativas que possam menosprezá-lo profissionalmente.

d) Os organismos profissionais da advocacia intervirão homologando os contratos ou pactos que regulem a actuação dos advogados de empresa e velando por que a retribuição e condições de trabalho sejam compatíveis com o carácter de profissionais do direito.

e) Em caso algum pode a empresa perceber o montante dos honorários profissionais merecidos pelo advogado interveniente em nome dela, quando no processo de que se trate seja condenada em custas a parte contrária, sob pretexto de que já lhe é abonado um vencimento pelo seu trabalho.

f) As sanções graves que por mau desempenho nas suas funções a empresa imponha ao seu advogado deverão ser proferidas com audiência deste e do organismo profissional, que poderá intervir no respectivo processo.

g) Sem prejuízo de que ao advogado, como aos demais funcionários da empresa, se poderão exigir as condições gerais de laboriosidade e disciplina, no tocante à sua deontologia profissional e à sua consciência será único árbitro o próprio advogado, sem que nenhum poder nem hierarquia da empresa possam obrigá-lo a ir contra as suas convicções, nem portanto a postular, iniciar ou continuar pleitos que repete injustos.

h) Ao intervir na homologação dos contratos que regulem a actuação dos advogados da empresa, os organismos profissionais da advocacia velarão por que não se incluam cláusulas que exijam uma

dedicação exclusiva do advogado à dita empresa, proibindo-lhe o livre exercício da profissão.

i) *A remuneração do advogado de empresa não deve ser inferior à do nível correspondente ao quadro executivo de administração da área.*

j) *É faculdade ilimitada do advogado de empresa recusar a sua intervenção em litígios que se debaterem entre o seu país e a empresa, sem que isso importe, de modo algum, causa de modificação da sua situação dentro da mesma».*

7. — Finalmente e com referência ao quarto tema — as corporações de advogados ante a arbitragem internacional — pode dizer-se que foi talvez o ponto em que este II Congresso teve uma tarefa prática de maior projecção, já que daí saíram, não simples conclusões ou recomendações, mas sim criação concreta de organismos e solicitação imediata de reformas legislativas internas.

Este tema — restringido logo desde o início ao comércio internacional — é deveras aliciante e assume nos dias de hoje relevância considerável.

Basta pensar quanto a falta de uma cláusula de arbitragem num convénio comercial internacional representa lacuna grave, de que as partes virão a sofrer mais cedo ou mais tarde. No mundo actual de cooperação e até de integração económica internacional, estão obsoletos ou preteridos muitos dos critérios tradicionais do direito internacional privado no que se refere a solução de conflitos. A participação em projectos ou convénios importantes de empresas de diferente nacionalidade, tantas vezes com a intervenção mais ou menos directa de Estados nessa contratação, põe em dificuldade a resolução de conflitos por tribunais de um determinado país. Em boa verdade, só por meio da arbitragem se pode chegar a uma solução justa, segura e rápida, dos conflitos comerciais internacionais. E a participação do advogado no processo arbitral é fundamental, dada a sua preparação profissional, experiência e equilíbrio, que assegurarão um fiel e exacto cumprimento dos compromissos das partes, para além do respeito pelo segredo profes-

sional a que também está submetido. Por outro lado, não se esqueça que as multinacionais, com ramificações ou afiliações espalhadas por inúmeros países, têm um poderio avassalador, que pode deformar ou corromper a interpretação dos convênios, de sorte a adaptá-los às suas conveniências. Ainda também por isso, o advogado tem uma qualificação e prestígio especial e talvez único para funcionar como árbitro, assegurando a imparcialidade de apreciação seja em relação a quem for.

Daí o relevo tão saliente deste tema do Congresso, no qual teve um papel primordial o Dr. Bernardo Cremades, advogado de Madrid, autor dos trabalhos apresentados à respectiva Comissão e profundo conhecedor dos problemas em discussão, que, pela sua brilhante intervenção e elevado nível de esclarecimentos, mereceu um louvor aprovado por unanimidade.

Foi o seguinte o texto proposto pela Comissão IV e aprovado em plenário:

I. — *Os Colégios e Associações de Advogados afiliados à U.I.B.A. devem ser autênticos motores da reforma legislativa a favor da arbitragem comercial em cada um os países ibero-americanos Para cumprir a dita função devem promover a nível local:*

- a) *A ratificação dos convênios internacionais sobre arbitragem comercial e muito especialmente a Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras, assinada em Nova York em 10 de Junho de 1958, e a Convenção Inter-americana sobre arbitragem comercial internacional, assinada no Panamá em 30 de Janeiro de 1975;*
- b) *A reforma da legislação interna sobre arbitragem mercantil de acordo com os critérios mais recentes de legislação comparada, que serão acolhidos num projecto de lei-tipo a elaborar por uma comissão de reputados juristas designada na reunião de Caracas, que submeterá o seu ante-projecto, através do Presidente da U.I.B.A., ao ditame dos Colégios e Associações de Advogados integrados na União.*

2. — *Os Colégios e Associações de Advogados afiliados à U.I.B.A. devem promover a institucionalização da arbitragem mercantil como garantia de estabilidade. Para isso,*

- a) Procurarão promover centros de arbitragem nos Colégios e Associações de Colégios de Advogados.
- b) A U.I.B.A. criará um organismo central de arbitragem que permita o assessoramento nestes temas dos diferentes centros promovidos pelos Colégios e Associações de Colégios.
- c) Os Colégios e Associações de Advogados afiliados à U.I.B.A., directamente e sobretudo através da U.I.B.A., prepararão um centro de arbitragem comercial internacional dos países ibero-americanos, que exerça a arbitragem com neutralidade, mas com a mentalidade e idiosincrasia próprias das nossas economias e sistemas jurídicos.

3. — Os Colégios e Associações de Advogados afiliados à U.I.B.A. fomentarão o trabalho de preparação na técnica arbitral de futuros árbitros, das partes que intervenham ou possam intervir em tais processos e muito especialmente dos seus assessores jurídicos, dos peritos e dos juízes nacionais. Para tanto, a U.I.B.A. estabelecerá os necessários contactos com instituições internacionais reputadas no mundo da arbitragem comercial, que permitam a dotação de pessoal e meios adequados para levar a cabo esse trabalho de preparação.

4. — Solicitar ao Presidente da U.I.B.A. que comunique as presentes conclusões à Secretaria Permanente da Conferência de Ministros da Justiça dos países hispano-luso-americanos, em conformidade com as suas reuniões havidas em Caracas de 24 a 28 de Abril de 1978.

Foi ainda acolhida uma sugestão — da iniciativa do advogado argentino Dr. Júlio S. Oporto — para solicitar à Secretaria Permanente da U.I.B.A. tradutores em português para a próxima reunião, como um estímulo para os países que falam esta língua — o que, como é óbvio, só nos pode congratular.

E para a Comissão de juristas a que se reporta a alínea b) do n.º 1 das conclusões aprovadas foi nomeado, por Portugal, o Dr. António Carlos Lima, nosso actual Bastonário, que era indiscutivelmente o mais indicado para tal tarefa.

As criações e solicitações do Congresso sobre o tema da arbitragem devem produzir, em breve prazo, resultados práticos e muito há a esperar da influência, se não da eficácia, dessas resoluções.

8. — Por este resumo, em que só pude condensar os múltiplos trabalhos e resultados do Congresso de Caracas, na sua vasta temática, se afere do interesse e da projecção da U.I.B.A.

E creio bem que, no próximo Congresso, a realizar no 1.º semestre do ano próximo, no México, devemos participar com o maior empenho e carinho, pois o nosso País muito terá a lucrar com essa participação.